



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 44 /2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.  
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL VIGENTE.**

**Art. 1º - Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente.**

|                 |                    |  |
|-----------------|--------------------|--|
| <b>Órgão:</b>   | <b>07</b>          | <b>SECRET. MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO</b> |
| <b>Unidade:</b> | <b>03</b>          | <b>GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE</b>             |
|                 | 27812              | Desporto Comunitário                         |
|                 | 278120107.2.050000 | <b>CMD- Conselho Municipal de Desportos</b>  |
|                 | 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais <b>R\$ 50.000,00</b>      |

**Fonte: 2500**

**Detalhamento da Fonte: 001**

**Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o Superávit Financeiro do exercício anterior-Recurso Livre.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 16  
(dias) do mês de abril de 2025.

**ROBES SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44 /2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 44 /2025, de abertura de crédito especial, uma vez que o elemento de despesa **3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais** não estava previsto dentro da função **27 – Desporto** do orçamento vigente.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima para fins de poder desembolsar os valores referentes aos termos de fomento vinculados ao desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 16  
(dias) do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 045

ALTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS A EMPRESA GILMAR JOSÉ GIONGO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.862.501/0001-87, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.070/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa **GILMAR JOSÉ GIONGO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.862.501/0001-87**, visando a expansão econômica do Município de Alto Feliz, na forma de *concessão, a título oneroso, de direito real de uso de bem imóvel destinado às atividades da empresa*, previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal 1.070/2015 de **UMA ÁREA DE TERRAS DE 2.000,00M<sup>2</sup>**, situada no Morro das Batatas, Município de Alto Feliz, matriculada sob nº 3.794, livro nº 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS e de **UM PAVILHÃO DE ALVENARIA COM COBERTURA METÁLICA COM DIMENSÕES DE 20,00 X 10,00 METROS**, totalizando 200,00 metros quadrados, edificado sobre a área cedida prevista neste artigo.

**Art. 2º** - Para efeitos de concessão dos incentivos, as metas a serem atingidas pela empresa beneficiada, são as definidas na presente planilha:

| BISCOITOS GIONGO - CNPJ - 00.862.501/0001-87 |                  |               |                  |                  |     |                  |
|--|------------------|---------------|------------------|------------------|-----|------------------|
| ANO  | IDENTIFICAÇÃO DE | Nº DE EMPREGO | MASSA SALARIAL   | FATURAMENTO      | ISS | VALOR ADICIONADO |
| ANTERIOR                                     | 2024             | 5             | R\$ 121.416,45   | R\$ 570.634,33   |     | R\$ 182.602,98   |
| ATUAL  | 2025             | 5             | R\$ 132.372,39   | R\$ 684.761,19   |     | R\$ 219.123,58   |
| PROJEÇÃO 1ª PÓS INSTALAÇÃO                   | 2026             | 10            | R\$ 308.210,38   | R\$ 821.713,43   |     | R\$ 262.948,29   |
| PROJEÇÃO 2ª PÓS INSTALAÇÃO                   | 2027             | 13            | R\$ 400.673,50   | R\$ 986.056,11   |     | R\$ 315.537,95   |
| PROJEÇÃO 3ª PÓS INSTALAÇÃO                   | 2028             | 15            | R\$ 462.315,57   | R\$ 1.183.267,33 |     | R\$ 378.645,54   |
| PROJEÇÃO 4ª PÓS INSTALAÇÃO                   | 2029             | 18            | R\$ 554.778,69   | R\$ 1.419.920,79 |     | R\$ 454.374,65   |
| PROJEÇÃO 5ª PÓS INSTALAÇÃO                   | 2030             | 20            | R\$ 616.420,76   | R\$ 1.845.897,02 |     | R\$ 590.687,04   |
| TOTAL  |                  |               | R\$ 2.596.187,74 | R\$ 7.512.250,20 |     | R\$ 2.403.920,03 |

**Art. 3º** Para fins de aplicação da presente Lei, o valor mensal do custo pela utilização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei é fixado em 1 (um) Valor de Referência Municipal - VRM ao metro quadrado de área, conforme §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015.

**Art. 4º** Os incentivos de que trata esta Lei serão quantificados monetariamente e transformados em VRM pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo valor vigente na data da concessão, e será ressarcido aos cofres municipais durante a vigência do contrato





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

respectivo e, havendo eventual saldo devedor findo o contrato, após este período, serão observadas as regras de pagamento estipuladas no contrato.

**§ 1º** O ressarcimento previsto neste artigo será processado através de prestações anuais, em moeda corrente nacional ou mediante o valor adicionado de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de massa salarial gerados pela empresa no exercício anterior ao da apuração dos créditos, nos percentuais previstos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015, sendo que a aplicação dos percentuais será com base na receita bruta anual da empresa.

**§ 2º** Os créditos decorrentes da aplicação dos percentuais previstos no parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente para fins de ressarcimento do custo do incentivo concedido, vedada sua utilização para outros fins.

**§ 3º** Restando saldo, se devedor, este poderá ser recolhido aos cofres municipais, após a apuração anual ou ao término do contrato, corrigido monetariamente, nas condições fixadas por Decreto do Executivo.

**§ 4º** Havendo saldo credor em determinado exercício, este poderá ser utilizado para quitação de eventuais débitos de exercícios anteriores ou posteriores à apuração.

**§ 5º** Ao término do contrato, se o saldo for devedor, deverá ser quitado, para efeitos de encerramento do contrato. Caso o saldo final se apresente credor, não gerará qualquer direito às empresas, não caracterizando obrigação por parte do Município de qualquer pagamento às empresas beneficiadas.

**Art. 5º** O Município exigirá, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e tributárias que lhe couberem.

**Art. 6º** Os incentivos de que trata esta Lei constarão em Contrato com Cláusula expressa de indenização ao Município do valor total do incentivo efetivamente concedido, atualizado em VRM, no caso de fechamento da empresa beneficiada antes do prazo mínimo previsto nesta Lei, contados da data da obtenção do benefício, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

**Parágrafo único.** A indenização prevista no *caput* deste artigo será precedida de encontro de contas.

**Art. 7º** O Município deverá assegurar-se no instrumento contratual de concessão do presente incentivo, do efetivo cumprimento por parte da empresa dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação do benefício no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do contrato, a empresa poderá requerer alteração ou readequação do projeto inicial, mediante justificativa, que poderá ou não ser aprovada pelo Município, com base em Parecer da Comissão Especial de Desenvolvimento.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 8º** - O instrumento de contrato, a ser celebrado entre as partes, terá a vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 045/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei uma autorização do Poder Executivo em conceder incentivo a empresa **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS A EMPRESA GILMAR JOSÉ GIONGO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.862.501/0001-87, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.070/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente prédio localizado no Morro das Batatas que a muitos anos atrás sediava a escola Municipal Padre João Batista Ruland se encontra desativado, sem projeção de uso, razão pela qual, em nome do interesse público, se objetiva a sua destinação para instalação de uma empresa.

A instalação de uma nova empresa no local, é de fundamental interesse do município, projetando aumento da oferta de mão-de-obra e arrecadação aos cofres públicos.

A Comissão de Desenvolvimento avaliou o pedido da empresa e, especialmente, em relação as metas a serem estabelecidas.

Prudentemente, tanto a Lei Geral de concessões como o presente Projeto, que se transformará na Lei específica de concessão do incentivo, estipulam condições de segurança à municipalidade.

Diante de todo o exposto, entendemos, caros Vereadores, que este projeto constitui interesse público de alta relevância para o crescimento do Município, razão pela qual pedimos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.







## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de um pavilhão de alvenaria com cobertura metálica, localizado na comunidade de Morro das Batatas com dimensões de 20,00 x 10,00 metros, totalizando 200,00 metros quadrados e pé direito de 3,5 metros. Tomando como ponto de referência a Prefeitura Municipal, o imóvel encontra-se à aproximadamente 3,8 quilômetros. Possui acesso com pavimento asfáltico.

Abaixo anexo fotos.



Imagem 1 – Exterior do imóvel

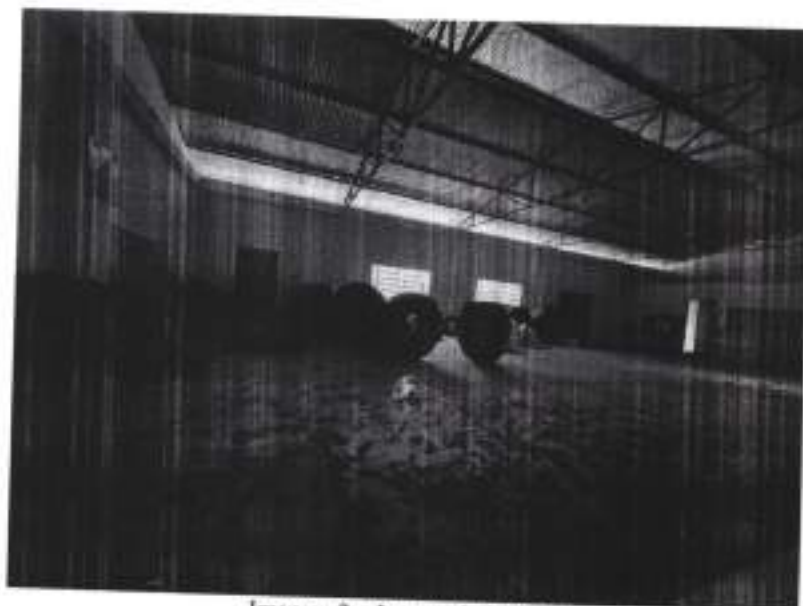


Imagem 2 – Interna do imóvel





Prefeitura Municipal de Alto Feliz



Imagem 3 - Localização

Alto Feliz, 30 de Junho de 2023.

gouvbr  
Documento assinado digitalmente  
JOAQUIM RAFAEL SCHNEIDER  
Data: 22/06/2023 09:36:47 -0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Joaquim Rafael Schneider  
Secretaria de Coord. e Planej.

  
Robes Schneider  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 046

ALTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

| Quantidade | Função   | Carga horária | Remuneração   |
|------------|--|---------------|---|
| 01         | <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b> – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL | 24h           | - Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ 2.410,40<br><br>- Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) |

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010

**Art. 2º** A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da substituição de professora permutada para Município de Feliz.

**Art. 3º** A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, 1 DOC Memorando nº. 501-2025, Despacho 3, conforme descrição abaixo

*Solicito projeto de lei para contratação de um professor para o 1º ano A para suprir a permuta ( Lei 1852/2025) da servidora Natália, pois a professora que havia aceitado a convocação e que começaria no dia 22 de abril, desistiu e aceitou em outro Município.*

*Solicitamos, ainda, o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.*

Cabe esclarecer:

Em relação a contratação, se tratando de substituição o impacto estava previsto na folha de pagamento, exercício de 2025.

Alto Feliz, 16 de Abril de 2025,

Cristina Frich de Siqueira  
Contadora CRCRS 69.989



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará em substituição a Professora NATALIA KLAGENBERG permutada para o Município de Feliz, devidamente autorizado por essa Casa Legislativa. Inicialmente a ideia era apenas suplementar carga horária de professora do quadro municipal porém, quando da formalização da suplementação a professora informou que não teria interesse eis que foi convocada para contratação junto ao Município de Farroupilha, sua cidade de moradia.

Portanto a fim de garantir que os alunos da Escola Padre Joao B. Ruland disponham de professor e, respeitado a qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010, faz-se necessária autorização legislativa para contratação emergencial de outro professor para substituir a professora permutada.

Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Anexamos, ainda, competente impacto financeiro firmado pela Sra. Técnica Contábil deste Município, conforme se anexa.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 047**

**ALTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 2025.**

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL 1.553, DE 14 DE FEVEREIRO  
DE 2022.**

**Art. 1º.** Prorroga o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.553, de 14 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 14 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezessets dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa prorrogar o prazo para que a empresa proprietária do imóvel matriculado sob nº 19.842, Livro nº 02 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz, conhecido como "HOTEL LANFREDI" possa executar a obra de restauração do imóvel.

Como consta do Protocolo nº 891/2025 foi requerida a prorrogação do prazo estabelecido no art. 3º da Lei 1.553, de 14/02/2022, por mais 5 (cinco) anos, considerando a complexidade e as etapas que envolvem a viabilização da referida iniciativa.

Foi informado pela Requerente que o projeto de restauro em questão encontra-se aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), sob o PRONAC 239748, e atualmente está em fase de captação de recursos, etapa essencial para o início efetivo das obras de restauro. Ainda que, nos próximos dias, será submetido também à Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsão do Edital SEDAC nº 11/2025, que abriu o prazo de inscrições em 01 de abril de 2025.

Justifica a prorrogação aduzindo que é imprescindível para garantir o tempo hábil necessário à tramitação nas esferas federal e estadual, bem como à captação de recursos por meio da renúncia fiscal. Reforçamos que este processo é fundamental para viabilizar a preservação do patrimônio histórico e cultural que representa o Hotel Lanfredi.

Destacamos que a Sra. Cristiane Rauber figura como representante do projeto cultural a ser inscrito nas referidas leis de incentivo, além de atuar como uma das responsáveis pelo projeto arquitetônico de restauro, contribuindo tecnicamente para a adequada recuperação do imóvel.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa, anexando-se ao Projeto o requerimento apresentado pela representante do Projeto de Restaura, Sra. Cristiane Rauber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

**ROBES SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal.



Protocolo 891/2025

Acompanhe via internet em <https://altofeliz.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 281.417.442.962.237.873

Situação geral em 16/04/2025 14:40: Em tramitação interna

|   |  |
|---|--|
| CRISTIANE RAUBER MOTTER<br>aracristianerauber@hotmail.com | Para<br>SGA-CADM-CA - Se...                          |
| CC<br>SGA-CADM-CA - Setor Controle Atos Administrativos - | 4 setores envolvidos<br>SGA-CADM-CA SOV-COV GP-AJ GP |
| 10/04/2025 11:43  | Entrada*: Site                                       |

## Entrega de Ofício

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo – Restauo do Hotel Lanfredi

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando respeitosamente Vossa Senhoria, venho por meio deste, na qualidade de representante legal do projeto cultural de restauro do Hotel Lanfredi, apresentar a solicitação de prorrogação do prazo estabelecido no art. 3º da Lei 1.553, de 14/02/2022, por mais 5 (cinco) anos, considerando a complexidade e as etapas que envolvem a viabilização da referida iniciativa.

O projeto em questão encontra-se aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), sob o PRONAC 239748, e atualmente está em fase de captação de recursos, etapa essencial para o início efetivo das obras de restauro. Informamos ainda que, nos próximos dias, será submetido também à Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsão do Edital SEDAC nº 11/2025, que abriu o prazo de inscrições em 01 de abril de 2025.

A prorrogação solicitada se faz imprescindível para garantir o tempo hábil necessário à tramitação nas esferas federal e estadual, bem como à captação de recursos por meio da renúncia fiscal. Reforçamos que este processo é fundamental para viabilizar a preservação do patrimônio histórico e cultural que representa o Hotel Lanfredi.

Destacamos que a Sra. Cristiane Rauber figura como representante do projeto cultural a ser inscrito nas referidas leis de incentivo, além de atuar como uma das responsáveis pelo projeto arquitetônico de restauro, contribuindo tecnicamente para a adequada recuperação do imóvel.

Sendo assim, reiteramos a solicitação de análise prioritária deste pleito e nos colocamos à disposição para quaisquer informações ou documentações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Cristiane Rauber  
Arquiteta e Urbanista  
51.998257259 / [institutoescariola@outlook.com](mailto:institutoescariola@outlook.com)

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)



10/04/2025 11:43:43

E-mail para argeristianerauber@hotmail.com, rauberprojetoscobras@gmail.com

E-mail entregue, lido (4)

10/04/2025 11:43:43

Enviado via SMS para o número +5551998257259

10/04/2025 11:44:17

CRISTIANE RAUBER MOTTER assinou digitalmente **Protocolo 891/2025** com o certificado  
CRISTIANE RAUBER MOTTER CPF 007.XXX.XXX-63 conforme MP nº 2.200-000**Despacho 1- 891/2025**

10/04/2025 13:10

(Encaminhado)

Joicemara R.

SGA-CADM-CA

SOV-COV - Coorde...

CC

**Joicemara da Rocha***Receptionista*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2- 891/2025**

11/04/2025 08:54

(Encaminhado)

Joaquim S.

SOV-COV

GP-AJ - Assessor...

A.C. Assina F.

CC

**Joaquim Rafael Schneider**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3- 891/2025**

16/04/2025 12:00

(Encaminhado)

Janaina V.

GP-AJ

GP - Gabinete do...

CC

SEGUE MINUTA PROJETO DE LEI

**Janaina Elly Backes Veit***Assessora Jurídica*

Retornar



Quem já visualizou?

2 ou mais vezes

Prefeitura de Alto Feliz - Rua Eugenio Kuhn, nº 300 Centro, Alto Feliz — RS CEP: 95773-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 16/04/2025 14:40:02 por Robes Schneider - Prefeito (matricula 8222)

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLESTIANE RAI BER MOTTER CPF 007.XXX.XXX-63  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altofeliz.1doc.com.br/verificassasul/> e informe o código 681C-1888-3C79a-D118C



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA EM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA SISTEMAS VITREOS LTDA, CNPJ 48.102.760/0001-36, PREVISTO NO INCISO V, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo de locação temporária para funcionamento das atividades da empresa **NEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA EM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA SISTEMAS VITREOS LTDA, CNPJ 48.102.760/0001-36**, pelo período de doze (12) meses.

§ 1º A empresa beneficiária será instalada no imóvel a ser locado localizado na Estrada Nova Alemanha, 201 Bairro Centro, Alto Feliz, RS.

§ 2º O incentivo previsto no *caput* será concedido através do repasse mensal a empresa beneficiada NEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA EM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA SISTEMAS VITREOS LTDA, CNPJ 48.102.760/0001-36, do valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais;

§ 3º O incentivo previsto do *caput* somente será concedido mediante a apresentação do Contrato de Locação do Imóvel firmado pela beneficiária e o proprietário do imóvel a ser locado, bem como, com a apresentação da matrícula do imóvel atualizada.

§ 4º O auxílio será concedido mensalmente, após apresentação do comprovante de pagamento do aluguel pela empresa beneficiada.

§ 5º O valor do incentivo consistente no pagamento de aluguel será depositado em conta da empresa beneficiada e não diretamente ao Locador.

§ 6º Encerrado o prazo de vigência constante do *caput* está autorizada a prorrogação do prazo pelo período de doze (12) meses até o limite de sessenta (60) meses, mediante expedição de Decreto Municipal, desde que atendidas as metas e condições previstas no Protocolo de Intenções apresentados pela Empresa tombado sob nº 845/2025 – 1doc.

**Art. 2º** A empresa deverá manter-se em funcionamento por todo o período em que o Município estiver auxiliando com o pagamento do aluguel, sob pena de não ocorrendo ser imediatamente cessada a concessão do incentivo e obrigada a empresa a devolver aos cofres públicos o valor já pago.

§ 1º Em ocorrendo a rescisão do contrato de locação imediatamente será suspenso o pagamento do incentivo.

§ 2º O incentivo destina-se unicamente para auxílio na locação do imóvel situado na Estrada Nova Alemanha, 201 Bairro Centro, Alto Feliz, RS.

**Art. 3º** O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Protocolo de intenções protocolado

sob nº 845/2025 e a empresa deverá cumprir as seguintes metas dentro dos períodos em que estiver recebendo o incentivo:

**a) GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL**

**GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL (previsão mínima 5 anos até o total de anos que a empresa pretende receber o incentivo)**

| ANO                        | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | Nº DE EMPREGOS | MASSA SALARIAL EM R\$ |
|----------------------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| ANTERIOR -                 | 2024                 | 5              | 121.416,45            |
| ATUAL -                    | 2025                 | 5              | 132.372,39            |
| PROJEÇÃO 1ª PÓS INSTALAÇÃO | 2026                 | 10             | 308.210,38            |
| PROJEÇÃO 2ª PÓS INSTALAÇÃO | 2027                 | 13             | 400.673,50            |
| PROJEÇÃO 3ª PÓS INSTALAÇÃO | 2028                 | 15             | 462.315,57            |
| PROJEÇÃO 4ª PÓS INSTALAÇÃO | 2029                 | 18             | 554.778,69            |
| PROJEÇÃO 5ª PÓS INSTALAÇÃO | 2030                 | 20             | 616.420,76            |
| ...                        |                      |                |                       |

**b) FATURAMENTO E VALOR ADICIONADO:**

| ANO                        | IDENTIFICAÇÃO DO ANO | FATURAMENTO R\$ | ISS | VALOR ADICIONADO R\$ |
|----------------------------|----------------------|-----------------|-----|----------------------|
| ANTERIOR -                 | 2024                 | 570.634,33      |     | 182.602,98           |
| ESTIMATIVA DO ATUAL        | 2025                 | 684.761,19      |     | 219.123,58           |
| PROJEÇÃO 1ª PÓS INSTALAÇÃO | 2026                 | 821.713,43      |     | 262.948,29           |
| PROJEÇÃO 2ª PÓS INSTALAÇÃO | 2027                 | 986.056,11      |     | 315.537,95           |
| PROJEÇÃO 3ª PÓS INSTALAÇÃO | 2028                 | 1.183.267,33    |     | 378.645,54           |
| PROJEÇÃO 4ª PÓS INSTALAÇÃO | 2029                 | 1.419.920,79    |     | 454.374,65           |
| PROJEÇÃO 5ª PÓS INSTALAÇÃO | 2030                 | 1.845.897,02    |     | 590.687,04           |

**Parágrafo único.** Em havendo notícia de descumprimento das projeções de faturamento e criação de empregos pela Empresa no final do exercício de 2025, imediatamente cessará o pagamento do incentivo e, poderá o Município exigir o ressarcimento dos valores alcançados à empresa beneficiada.

**Art. 4º.** Todos os direitos e obrigações, bem como o condicionamento do número de empregos, faturamento e outros, será objeto de contrato a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único** – Aplica-se, no que couber, as regras e condições previstas na Lei Municipal 1.070/2015.



**Art. 5º.** As despesas originadas desta Lei serão supridas por conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos dezessete dias do mês abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 048/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA EM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA SISTEMAS VITREOS LTDA, CNPJ 48.102.760/0001-36, PREVISTO NO INCISO V, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município conta com a Lei Municipal nº 1.070/2015 que "Estabelece normas e condições para a concessão de incentivos para empresas, visando a expansão econômica do Município de Alto Feliz".

O incentivo a ser concedido pelo Município é pequeno se comparado com o investimento, faturamento e geração de empregos que a referida empresa vai gerar em nosso Município.

A Comissão Municipal de Desenvolvimento avaliou e analisou todo processo que pleiteou o pedido de incentivo, tendo opinado favoravelmente pela concessão do incentivo.

Prudentemente, tanto a Lei Geral de concessões como o presente Projeto, que se transformará na Lei específica de concessão do incentivo, estipulam condições de segurança à municipalidade.

Diante de todo o exposto, entendemos caros Vereadores, que este projeto constitui interesse público de alta relevância para o crescimento do Município, razão pela qual pedimos sua aprovação.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos dezessete dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 49/2025  
17 de abril de 2025



### Prefeitura Municipal de Alto Feliz

#### PROJETO DE LEI Nº 49/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 (AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

#### ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

**Art. 1º -** Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

**Órgão:** 06 SECRET. MUN. DE SAÚDE  
**Unidade:** 06.02 APLICAÇÃO REC. CONVÊNIOS/VINCULADO

|                    |   |
|--------------------|---|
| 10                 | Saúde   |
| 10301              | Atenção Básica  |
| 103010100          | Saúde   |
| 1030101002.162000  | Ampliação e Qualificação da Atenção Primária em Saúde - EP Elton Weber 515/2025 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |
| VALORES:           | R\$ 100.000,00  |

**Fonte 1621 -** Transferências Fundo a Fundo de Recursos  
**Detalhamento - 4011 Emenda Elton Weber R\$100.000,00**

**Art. 2º -** Servirão de recursos para atender o art. 1º, o recurso proveniente da emenda parlamentar 515/2025 do deputado Elton Weber – Fonte 1621 detalhamento: 4011 por excesso de arrecadação.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBES SCHNEIDER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altofeliz.tboc.com.br/verificacao/AA8A-A88C-4291-0MDO> e informe o código AA8A-ABBC-4291-0MDO







## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 049/2025, de abertura de crédito especial, decorrente de emenda parlamentar 515/2025 do Deputado Estadual Elton Weber, no valor de R\$100.000,00, não prevista no orçamento vigente, para gastos com custeio da Atenção Primária em Saúde (primeiro nível de atenção em saúde. É caracterizada por um conjunto de ações de saúde que abrange a promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde).

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
PROPOSTA Nº 0178/2025  
17 de 2025



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 50/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025  
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento

Vigente.

|  |                    |   |     |            |
|--|--------------------|---|-----|------------|
| Órgão:   | 06                 | SECRET. MUN. DE SAÚDE                                       |     |            |
| Unidade:   | 02                 | APLICAÇÃO REC. CONVÊNIOS/VINCULADO                          |     |            |
|  | 10301              | Atenção Básica  |     |            |
|  | 1030101002.01000   | Fundo Municipal de Saúde                                    |     |            |
|  | 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Materiais Permanentes                        | R\$ | 134.058,05 |
| <b>Fonte 2600 Proposta Equip.10537485000/1220-01 (9504)</b>  |                    |   |     |            |
|  | 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Materiais Permanentes                        | R\$ | 31.510,05  |
| <b>Fonte 2601 Proposta Equipamento Emenda Giovani (9826)</b> |                    |   |     |            |
|  | 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Materiais Permanentes                        | R\$ | 2.013,47   |
| <b>Fonte 2601 COVID Investimento Portaria 3389 (3769)</b>    |                    |   |     |            |
|  | 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Materiais Permanentes                        | R\$ | 39.326,13  |
| <b>Fonte 2659 Rede Bem Cuidar – Investimento (9500)</b>      |                    |   |     |            |
|  | 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Materiais Permanentes                        | R\$ | 30.862,37  |
| <b>Fonte 2621 Mobiliário Portaria SES 1098/2023 (9841)</b>   |                    |   |     |            |
|  | 1030101002.130000  | Aquisição de Bens, Serviços e Produtos através do Consórcio |     |            |
|  | 3.3.93.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                |     |            |
| <b>Fonte 2621 Portaria SES 74/2022 (9475)</b>                |                    |   |     |            |
|  |                    |   | R\$ | 58.213,73  |
|  | 3.3.93.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                |     |            |
| <b>Fonte 2621 Emenda Elton Weber (9798)</b>                  |                    |   |     |            |
|  |                    |   | R\$ | 21.373,93  |

Assinado por 1 pessoa: ROBES SCHNEIDER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altofeliz.fdoc.com.br/verificacao/AABA-ABBC-4291-04D0> e informe o código AABA-ABBC-4291-04D0





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

3.3.93.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
**Fonte 2600 Emenda Maurício Marcon (10273) R\$ 9.540,02**

3.3.93.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
**Fonte 2600 Emenda Heitor Schuck (10307) R\$ 226.685,64**

3.3.93.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
**Fonte 2600 Emenda Afonso Motta (10308) R\$ 41.010,92**

**Órgão: 06 SECRET. MUN. DE SAÚDE**  
**Unidade: 02 APLICAÇÃO REC. CONVÊNIOS/VINCULADO**  
**10301 Atenção Básica**  
**1030101002.06100 Aplicação recursos SIA/SUS**  
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 8.663,84  
**Fonte 2600 Det: 4190 Recursos Sus banco(10274)**

3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 18.000,00  
**Fonte 1600 Det: 4190 Recursos Sus -(10274)**

**1030101002.05800 Rec.prog. Agentes Com.Saude-PACS**  
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo R\$ 21.300,00 superavit  
**Fonte 2600 Det: 4500 Recursos Pacs União**

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo R\$ 15.000,00  
**Fonte 1600 Det: 4500 Recursos Pacs União recursos ano por redução**  
**despesa orçamentaria (771) 3.3.90.11.00.000 vencimentos**

**Art. 2º** - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit do exercício anterior das diversas fontes elencadas acima, e para a Fonte 1604- 4500 PACS UNIÃO, redução da despesa 771.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos  
dezesesseis dias do mês de abril de 2025.

**ROBES SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 50/2025, de abertura de crédito especial, visando utilizar recursos de diversas fontes de recurso, as quais apresentaram superávit no ano de 2024 e a partir da redução da despesa orçamentaria (771 ) 3.3.90.11.00.000 vencimentos, conforme detalhado no projeto.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 51/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.**  
**(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Art. 1º -** Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente.

**Órgão: 03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Unidade: 03.01 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

|                    |  |
|--------------------|--|
| 22                 | Indústria                                      |
| 22662              | Produção Industrial                            |
| 226620079          | Fortalecimento do Comércio e da Indústria      |
| 2266200792.151000  | PROGRAMA INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA INDÚSTRIA |
| 3.3.90.36.15.00.00 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS                             |
| VALORES:           | R\$ 35.000,00                                  |

**Fonte: 2500**

**Detalhamento da Fonte: 001**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para atender o art. 1º, o Superávit Financeiro do exercício anterior-Recurso Livre.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

**ROBES SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 51/2025, de abertura de crédito especial, uma vez que o elemento de despesa **3.3.90.36.15.00.00 - Locação de Imóveis**, não estava previsto no orçamento vigente, dentro do Programa de Incentivo e Qualificação da Indústria da Secretaria Geral da Administração.

Pedimos a aprovação do projeto para permitir conceder o incentivo de pagamento de aluguéis de pavilhões industriais às empresas que solicitarem este incentivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal